

**DECRETO Nº 448 DE 18 DE MAIO DE 2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre medidas necessárias em virtude da AUSÊNCIA NO RECADASTRAMENTO dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Itapajé/Ce e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ, ESTADO DO CEARÁ, **Maria Gorete Barroso Magalhães Caetano**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 64, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de dispor oportunidade de justificativa em virtude de ausência de servidores efetivos no recadastramento municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o período de 5 dias úteis, compreendido de 19 de Maio de 2021 a 25 de maio de 2021, para os servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Itapajé, justificarem suas ausências no Recadastramento Municipal, através de documentos comprobatórios.

**Art. 2º** - O Município de Itapajé, receberá as Justificativas no Setor de Recursos Humanos, de forma presencial, sendo vedado qualquer possibilidade de envio por meio eletrônico, ou por representação através de instrumento procuratório.

**Art. 3º** - No ato da justificativa será efetivado o preenchimento de Declaração disponibilizada no Setor de Recursos Humanos, e em ato contínuo a Procuradoria do Município irá apreciar caso a caso, emitindo parecer sobre as justificativas apresentadas.

**Art. 4º** - Fica estabelecido que no caso de indeferimento da justificativa, será aberto Processo Administrativo Disciplinar, e do deferimento será aberto prazo de 5 dias úteis para efetivação do recadastramento nos termos do Decreto nº 444/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Art. 5º** - O(a) servidor(a) público(a) municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas



informações falsas ou incorretas, que prestar no ato da justificativa.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º**- Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.**

  
**MARIA GORETE BARROSO MAGALHÃES CAETANO**

**PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ**